



## DECRETO Nº 13/2025



**Súmula:** Dispõe sobre a regulamentação da Jornada de Horas Estendida (JHE) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Catanduvas, conforme previsto na Lei nº 210/2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei nº 210/2021, decreta:

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a utilização da Jornada de Horas Estendida (JHE) para professores e profissionais de educação física da Rede Municipal de Ensino de Catanduvas, nos termos dos artigos 38 a 42 da Lei nº 210/2021.

**Art. 2º.** A Jornada de Horas Estendida consiste na ampliação da carga horária semanal de 20 (vinte) horas para até 40 (quarenta) horas semanais, exclusivamente para o exercício da regência de classe.

### **CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO**

**Art. 3º.** A seleção dos profissionais para adesão à Jornada de Horas Estendida observará os seguintes critérios, nesta ordem de prioridade:

- I – Necessidade da administração municipal, com base na demanda por aulas e regência de classe em cada unidade escolar;
- II – Ordem de admissão no cargo público, com prioridade para os profissionais com maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- III – Adequação à área de atuação e à habilitação exigida para a vaga disponível;
- IV – Avaliação de desempenho, sendo necessário atingir Nota Global de Desempenho (NGD) igual ou superior a 70 (setenta) pontos;
- V – Titulação acadêmica, em caso de empate entre os profissionais.

### **CAPÍTULO III - DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 4º.** Fica vedada a adesão à Jornada de Horas Estendida nos seguintes casos:

- I – O resultado da avaliação de desempenho for inferior a 70 (setenta) pontos;
- II – O profissional estiver em qualquer modalidade de licença;
- III – O profissional tiver acumulado 3 (três) ou mais faltas justificadas ou não nos últimos 12 (doze) meses;
- IV – O profissional possuir restrições para o exercício do cargo, conforme laudo médico.



V – O profissional tiver desistido da Jornada de Horas Estendida em períodos anteriores sem a devida comunicação formal.

Art. 5º. A Jornada de Horas Estendida é de caráter eventual e transitório, não gerando estabilidade, nem incorporação aos vencimentos do profissional.



#### **CAPÍTULO IV - DA ESCOLHA DAS VAGAS**

Art. 6º. A escolha de vagas para adesão à Jornada de Horas Estendida será realizada anualmente, em convocação por edital da pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte (SEMED).

Art. 7º. A escolha seguirá a ordem de prioridade estabelecida no art. 3º deste Decreto e será registrada em ata assinada pelos presentes.


Art. 8º. A desistência da Jornada de Horas Estendida por parte do profissional deve ser formalizada com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, mediante protocolo junto à SEMED.

#### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, com base nas diretrizes da Lei nº 210/2021.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, 10 de janeiro de 2025.

  
**ADEMAR LUIZ BURCKHARDT**  
**PREFEITO**